

(Ac.TP-543/80)
FF/mtsp

PROC.Nº-TST-E-RR-3500/77

"Não há direito aos empregados da Petrobrás à redução da hora noturna."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3500/77, em que é Embargante DOMINGOS ROQUE DE OLIVEIRA e Embargado PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa.

A eg. 2a. Turma entendeu que o autor não faz jus à redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos face à legislação especial a que está sujeito (Lei 5811/72).

Embargos do reclamante, transcrevendo arestos que entende divergentes.

Admitidos, impugnados e parecer favorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

O único aresto prestável é o 1º, de fls.173, pois de outra Turma.

Conheço dos embargos.

No mérito.

Entendo que a Lei 5811/72 referiu-se ao art. 73 da CLT somente para garantir aos empregados petroleiros a hora noturna superior à diurna e não para a redução da mesma.

Assim, porque amparado apenas pela Lei 5811/72, no que se refere aos turnos de trabalho, e não havendo daquela norma regulado a diminuição da hora noturna mas apenas a elevação do seu valor, rejeito os embargos para manter o v. acórdão embargado.

(Ac. TP-543/80)

PROC. Nº-TST-E-RR-3500/77

embargado.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos: no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho, Thelmo da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 11 de março de 1980.

Presidente

GERALDO STARLING SOARES

Relator

FERNANDO FRANCO

Ciente:

Procurador

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUST

18 de 4 / 81

2058